

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

Jackline Paula Picolotto Kozak - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.732.358/0001-10, com sede à Rua Theofilo Petrikoski, 149, Santa Terezinha, CEP 85.506-015, na cidade de Pato Branco, Paraná, vem tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, com base no art. 109, I, 'a', da Lei nº 8.666/93, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO POR INABILITAÇÃO DA EMPRESA
PRESTADORA DE SERVIÇO LIMPATO LTDA, NA LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO – MENOR PREÇO POR ITEM**

Em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação que não inabilitou/desclassificou a Empresa Prestadora de Serviço Limpato LTDA, pelos fatos a seguir expostos.

08.732.358/0001-10

**JACKLINE PAULA
PICOLOTTO KOZAK - ME**

Rua Theófilo Petricoski, 149
85506-015 Pato Branco PR



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

Jackline Paula Picolotto Kozak - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.732.358/0001-10, com sede à Rua Theofilo Petrikoski, 149, Santa Terezinha, CEP 85.506-015, na cidade de Pato Branco, Paraná, vem tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, com base no art. 109, I, 'a', da Lei nº 8.666/93, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO POR INABILITAÇÃO DA EMPRESA
PRESTADORA DE SERVIÇO LIMPATO LTDA, NA LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO – MENOR PREÇO POR ITEM**

Em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação que não inabilitou/desclassificou a Empresa Prestadora de Serviço Limpato LTDA, pelos fatos a seguir expostos.

08.732.358/0001-10

**JACKLINE PAULA
PICOLOTTO KOZAK - ME**

Rua Theófilo Petricoski, 149
85506-015 Pato Branco PR



I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/93, portanto, dentro do prazo.

II – DOS FATOS

O Município de Bom Sucesso do Sul – Estado do Paraná, por meio do edital nº 031/2018, visando a contratação de serviços de sucção (limpeza) de fossas sépticas, com transporte e destinação final dos resíduos coletados, abriu licitação na modalidade pregão – menor preço por item.

Neste contexto, na data de 28 de maio de 2018, às 09:01 horas, a Recorrente se fez presente para o certame com o intuito de concorrer ao presente feito.

Por conseguinte, a Empresa Prestadora de Serviço Limpato LTDA, chegou “em cima” do horário, e por tal falha de planejamento não autenticou os documentos exigidos em edital para participar da licitação – subitem 10.6 do edital de pregão presencial nº 031/2018.

Mesmo diante da irregularidade, fora oportunizado que a empresa ora citada participasse normalmente da licitação.

08.732.358/0001-10

**JACKLINE PAULA
PICOLOTTO KOZAK - ME**

Rua Theófilo Petricoski, 149
015 Pato Branco - PR

III – DO DIREITO

De acordo com o ordenamento pátrio, o edital vincula a administração pública no tange as licitações - Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, claramente observa-se que a Empresa Prestadora de Serviço Limpato LTDA ofendeu diretamente o edital, pois não autenticou todos os documentos exigidos no item 10.6 – documentos de habilitação. Veja-se:

08.732.358/0001-15

JACKLINE PAULA

PICOLOTTO KOZAK - ME

Rua Theófilo Petricoski, 149

85506-015 Pato Branco PR

“10.6 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, **por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial**, ou cotejada com os originais para os mesmos fins acima mencionados.”
(grifou-se)¹

Assim, hialino está que os documentos deveriam ser autenticados e, como a Empresa Prestadora de Serviço Limpato LTDA não o fez, deveria ser declarada inabilitada para o certame.

Neste toada, o vício citado fora levantado durante o processo licitatório, como consta em ata subscrita pelos participantes do evento, em anexo.

A referida Empresa chegou muito próximo ao horário do processo licitatório, assim, deixando de observar a responsabilidade e comprometimento frente à administração pública e, ademais, esta atitude ofende a todos os

¹ Acessado em: <http://bomsucessodosul.pr.gov.br/licitacoes>

Handwritten signature or initials.

cidadãos que esperam uma postura íntegra das pessoas que contratam com o poder público.

Neste ponto, para ter tempo hábil de autenticar todos os documentos exigidos em edital, razoável seria chegar com no mínimo 30 minutos de antecedência ao horário estipulado.

Portanto, se uma empresa não consegue cumprir seus horários, imagina se conseguirá cumprir um contrato!

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

Seja a Empresa Prestadora de Serviço Limpato LTDA **inabilitada e desclassificada do certame de pregão presencial edital nº 031/2018**, visto a flagrante irregularidade apontada.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, não sendo este o entendimento da Comissão de Licitações, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993.

Termos em que pede deferimento.

08.732.358/0001-10

**JACKLINE PAULA
PICOLOTTO KOZAK - ME**

Rua Theófilo Petricoski, 149
Bom Sucesso do Sul/PR, 04 de julho de 2018. Pato Branco PR

Jackline Paula Picolotto Kozak
Jackline Paula Picolotto Kozak